autuado por Anderson Rogério de Souza em 16/07/2024 11:00:57.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

São Paulo, 28 de junho de 2024.

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 290/2024

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme Ofício SGP-12 nº 290/2024, acerca do Projeto de Lei nº 160/2024, de autoria da Vereadora Luna Zarattini, que denomina de Centro Esportivo Tietê - Doutor Sócrates Brasileiro o atual Centro Esportivo Tietê, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pelo Arquivo Histórico Municipal e pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.

Tatiana Robles Seferjan
Chefe de Gabinete
Em 15/07/2024, às 17:34.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **105995924** e o código CRC **8A75294E**.

Matéria DOCREC 470/2024. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=544957.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais

Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152, - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP - CEP 01124-060

Telefone:

PROCESSO 6010.2024/0002694-5

Informação SMC/AHM/NDL Nº 105539099

São Paulo, 21 de junho de 2024.

SMC/AHM
Diretoria

Assunto: próprio municipal - denominação
Proc. SEI: **6010.2024/0002694-5**

Trata este expediente de pronunciamento sobre a solicitação de **CASA CIVIL/ATL** para análise e manifestação a respeito de alterar o nome do próprio municipal **Centro Esportivo Tietê** para **Centro Esportivo Tietê - Doutor Sócrates Brasileiro** através do Projeto de Lei nº **160/24** de autoria do Legislativo.

Verificada as informações contidas nos documentos juntados neste expediente e realizada a análise da legislação pertinente ao caso (**Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007**, regulamentada pelo **Decreto n.º 49.346, de 27 de março de 2008**), concluímos que esta propositura **não** possui condições de uma posição favorável à sua aprovação, pelos motivos a seguir.

Consultada nossa base de dados constatamos que existe nesta cidade a **EMEF Sócrates Brasileiro Sampaio de Sousa Vieira de Oliveira,** denominação oficializada pela **Lei 16.170, de 16 de abril de 2015 [105538803],** se tratando da mesma pessoa. A legislação vigente determina *"que não exista outro próprio municipal com o nome da pessoa que se pretende homenagear, independentemente de o nome ser completo, apresentar abreviações ou exclusões parciais ou adotar, em substituição ao nome do homenageado, seu apelido ou pseudônimo* **(Decreto 49.346/2008, Art. 19, inciso II).**

Por outro lado, o próprio municipal em questão possui nome oficial **Centro Esportivo Tietê – Jornalista Hélio Ribeiro,** conforme a **Lei 17.319, de 18 de março de 2020,** não havendo justificativa que proponha a alteração da atual denominação.

Portanto, diante do exposto e em atenção à legislação vigente, nosso parecer é **desfavorável** à aprovação desta propositura.

Maurílio José Ribeiro
Assistente Administrativo de Gestão
SMC/AHM/NDL

Matéria DOCREC 470/2024. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=544957.

CASA CIVIL/ATL
Assessoria

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros e Próprios Municipais, cujo teor endossamos.
Segue o presente para o que mais couber.

SMC/AHM
Diretoria

Maurilio Jose Ribeiro
Assistente Administrativo(a) de Gestão
Em 21/06/2024, às 11:30.

Guilherme Galuppo Borba
Diretor(a) de Departamento Técnico
Em 26/06/2024, às 12:53.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **105539099** e o código CRC **456701EE**.

Matéria DOCREC 470/2024. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=544957.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Assessoria Jurídica

Alameda Iraé, 35, - Bairro Indianópolis - São Paulo/SP - CEP 04075-000

Telefone: 3396-6514

PROCESSO 6010.2024/0002694-5

Parecer SEME/AJ Nº 105647859

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: PL n. 160/24, de autoria da Vereadora Luna Zarattini, que denomina de Centro Esportivo Tietê - Doutor Sócrates Brasileiro, o atual Centro Esportivo Tietê. Pedido de Subsídios.

SEME/GAB/CG

Sr. Chefe de Gabinete,

Trata o presente de pedido de subsídios referente ao Projeto de Lei n° 160/24, de autoria do legislativo, que "Denomina de 'Centro Esportivo Tietê - Doutor Sócrates Brasileiro' o atual Centro Esportivo Tietê", que tem o seguinte teor:

> "Denomina de 'Centro Esportivo Tietê - Doutor Sócrates Brasileiro' o atual Centro Esportivo Tietê"
>
> A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:
>
> Art. 1º. O Centro Esportivo Tietê passa a ser denominado como "Centro Esportivo Tietê - Doutor Sócrates Brasileiro".
>
> Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
>
> Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O expediente foi encaminhado a SEME/DGEE, que anexou documento e prestou esclarecimentos (105335570 e 105335678).

Houve também a manifestação de SDMC/AHM, que também teceu as considerações pertinentes, juntando documento (105538803 e 105539099).

Este é o relatório.

Matéria DOCREC 470/2024. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=544957.

Inicialmente, é importante ressaltar que nossa análise permanecerá no campo da ciência jurídica, apontando-se eventuais riscos à higidez jurídica do projeto de lei em questão, sem nos imiscuirmos em considerações relacionadas à conveniuência e oportunidade da sanção do projeto de lei, avaliação própria do agente político.

Conforme esclarecimentos prestados por DGEE, o bem público em questão já é denominado oficialmente como "Centro Esportivo Tietê - Jornalista Hélio Ribeiro", nos termos da Lei n. 17.319/20 (105335570), e não simplemente "Centro Esportivo Tietê", como consignado no PL em tela, não havendo qualquer justificativa para a pretendida alteração.

Por outro lado, diante da manifestação ofertada pelo Arquivo Histórico da Secretaria Municipal de Cultura (105539099), podemos constatar que já há nesta cidade uma escola municipal denominada **EMEF Sócrates Brasileiro Sampaio de Sousa Vieira de Oliveira,** oficializada conforme Lei Municipal nº 16.170/15.

Por tal razão, a alteração proposta encontra óbices na legislação que regulamenta a matéria, qual seja, o artigo 7º, II, da Lei n. 14.454/2007, que assim dispõe:

> Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:
> I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;
> **II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;**
> III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes; (grifos nossos).

E tal mudança é vedada independentemente de ser nome completo, pseudônimo ou apelido, conforme esclarece o artigo 19, II do Decreto Municipal n. 49.346/2008, que regulamenta a Lei n. 14.454/2007, no seguinte sentido:

> Art. 19. Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizarem repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, devendo ser atendidas as seguintes condições:
>
> I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa falecida, mediante comprovação por atestado de óbito ou publicação na imprensa escrita;
>
> **II - que não exista outro próprio municipal com o nome da pessoa que se pretende homenagear, independentemente de o nome ser completo, apresentar abreviações ou exclusões parciais ou adotar, em substituição ao nome do homenageado, seu apelido ou pseudônimo;**
>
> III - que o homenageado tenha prestado importantes serviços à humanidade, ao país, à sociedade ou à comunidade, tendo, neste caso, vínculos com a repartição ou o serviço nela instalado ou ainda, com a população circunvizinha; (grifos nossos).

Por todo o exposto, encaminhamos o presente solicitando a devolução do expediente a Casa Civil/ATL-III, ratificando a manifestação das áreas técnicas mencionadas de que o Projeto de Lei em tela não detém condições de prosseguir.

Matéria DOCREC 470/2024. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=544957.

ADRIANA CLAUDIA DELLA PASCHOA
Procuradora do Município - SEME AJ
OAB/SP nº 117.085

De acordo,

GUILHERME RIGUETI RAFFA
Procurador do Município - Assessor Chefe da SEME/AJ
OAB/SP nº 281.360

Guilherme Rigueti Raffa
Procurador(a) Chefe
Em 25/06/2024, às 14:23.

Adriana Claudia Della Paschoa Medeiros
Assessor(a) Jurídico
Em 25/06/2024, às 21:35.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **105647859** e o código CRC **1D14BE8A**.

Matéria DOCREC 470/2024. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=544957.